



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 002/2023

APROVA AS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO PARA QUE OS ÓRGÃO JULGADORES FRACIONÁRIOS PASSEM A SER DENOMINADOS DE TURMAS, COM A EXCLUSÃO DA EXPRESSÃO “E AS RESPECTIVAS CÂMARAS”

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa virtual, realizada em 23-11-2023, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho JOSÉ ERNESTO MANZI, Presidente; com a participação das Exmas. Desembargadoras e dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, Amarildo Carlos de Lima, Roberto Luiz Guglielmetto, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Narbal Antônio de Mendonça Fileti e Cesar Luiz Pasold Junior, e com a presença do Secretário-Geral Judiciário, Roberto Carlos de Almeida, ao analisar a proposta apresentada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente, com fulcro nas disposições contidas no art. 159 do Regimento Interno deste Tribunal, resolveu, aprovar a **RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 002/2023**:

Considerando que a denominação de “Câmaras” foi inserida no Regimento Interno desta Corte, por meio do Ato Regimental nº 01/2009, com o objetivo de incrementar a composição dos Órgãos Julgadores do Tribunal, trazendo Juízes Titulares de Varas para substituir os membros da Administração, diante do grande volume de processos distribuídos aos Exmos. Desembargadores;

Considerando que a proposta foi baseada numa boa prática realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e assim foram criadas neste Regional 6 (seis) Câmaras com 03 (três) Magistrados, incluídos os Juízes Titulares de Varas Convocados para compor os Órgãos Fracionários;

Considerando, contudo, uma decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 2009.10.00.002831-7, determinou ao Tribunal a alteração dos Atos Regimentais nºs 1, 2 e 3, ao entendimento de que houve infringência do § 3º do art. 4º da Resolução nº 72/2009: “ § 3º Não se admitirá

convocação para substituição em função jurisdicional de desembargadores que exerçam cargos de direção nos Tribunais.” (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020), e dessa forma, o Tribunal editou o Ato Regimental nº 04/2009 para adequar a redação dos Atos anteriores e desconvocar os Juízes Titulares Convocados para substituir os membros da Administração;

Considerando que com a exclusão dos 03 (três) Juízes Titulares Substitutos foi necessária a readequação das Câmaras com a exclusão de uma delas, no caso a 2ª Câmara;

Considerando, por uma questão técnica do sistema existente à época e de suas repercussões, não foi possível renumerar as Câmaras e assim permanecemos com a 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Câmaras;

Considerando que a denominação Câmaras não é usada pelo Tribunal Superior do Trabalho, tampouco pela maioria dos Tribunais do Trabalho, sendo uma exceção dos Tribunais da 12ª e da 15ª Regiões;

Considerando que a própria Resolução nº 296 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, trilha esse caminho ao buscar a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e Roberto Luiz Guglielmetto;

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno para que os Órgãos Julgadores passem a ser denominados de Turmas, com a exclusão da expressão “e as respectivas Câmaras”, ficando os artigos alterados, com a seguinte redação:

Art. 3º São órgãos do Tribunal:

I - o Tribunal Pleno;

II - as Seções Especializadas;

III - as Turmas;

IV - a Presidência;

V - a Corregedoria;

Art. 4º O Tribunal funcionará em sua composição plena e dividido em Seções Especializadas e Turmas, na forma da lei e das disposições deste Regimento.

Art. 15 - ...

a) as arguições de inconstitucionalidade em processos de sua competência originária e as que lhe forem submetidas pelas Seções Especializadas ou pelas Turmas;

b) as uniformizações de jurisprudência em processos que lhe forem submetidos pelas Seções Especializadas ou pelas Turmas;

Art. 22 - ...

4. rescisórias das sentenças, dos acórdãos das Turmas e de seus próprios acórdãos;

CAPÍTULO V DAS TURMAS

Art. 24 - As Turmas serão compostas de 3 (três) Desembargadores cada uma.

Parágrafo único – As Turmas serão designadas pelos primeiros números ordinais.

Art. 25 - Da formação das Turmas não participarão o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Regional.

Parágrafo único - A requisição para compor quórum deverá ser realizada de forma alternada entre as outras Turmas. O Magistrado ingresso provisoriamente proferirá sempre o terceiro voto.

Art. 26 - Compete às Turmas, além das matérias expressamente previstas em lei, processar e julgar todos os feitos cuja competência não seja atribuída ao Tribunal Pleno e às Seções Especializadas e, privativamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

I - eleger seu Presidente;

II – processar e julgar as exceções de suspeição e de impedimento dos seus membros, as habilitações incidentes,

as arguições de falsidade e a restauração de autos pendentes de sua decisão;

III – julgar as arguições de nulidade;

IV – julgar os agravos internos contra atos dos Relatores em processos de sua competência;

V – decidir sobre pedido de homologação de acordo celebrado em Juízo e de desistência requerida após a publicação da pauta e até o julgamento do feito, em processos submetidos a seu julgamento.

Parágrafo único – As Turmas deliberarão com a sua composição plena, considerando-se os Desembargadores do Trabalho efetivos, sobre questões administrativas, admitida, todavia, a possibilidade de deliberação amparada em manifestação expressa/escrita dos integrantes da Turma em questões de relevante urgência, assim reconhecida pela maioria de seus integrantes.

(Aglutinar os arts. 26 e 27)

Art. 28 – O Desembargador poderá pleitear remoção de uma Turma para outra, por permuta ou em caso de vaga, mediante aprovação pelo Tribunal Pleno, ressalvada a sua vinculação aos processos que já lhe tenham sido distribuídos na Turma de origem.

CAPÍTULO X - DO PRESIDENTE DE TURMA

Art. 38 - Compete ao Presidente de Turma:

I - convocar e presidir as sessões da Turma, dirigindo os trabalhos, propondo e submetendo as questões a julgamento;

II - requisitar Desembargadores do Trabalho para compor o quórum da Turma, mediante solicitação ao Presidente do órgão competente, na forma deste Regimento;

III – relatar os processos que lhe forem distribuídos;

IV - proferir voto, apurar os emitidos e proclamar os resultados dos julgamentos;

V – manter o decoro e dirimir as demais questões jurisdicionais que lhe forem submetidas;

VI – solicitar ao Presidente do Tribunal as providências correccionais aprovadas pela Turma, ou as que ele entender necessárias;

VII – decidir, nos afastamentos do Relator ou Redator do acórdão, sobre pedido de homologação de acordo e de desistência apresentados nos dissídios individuais, após a distribuição e até a data da publicação do acórdão;

VIII – impulsionar, orientar, controlar e fiscalizar as tarefas administrativas da Turma;

IX – indicar ao Presidente do Tribunal, em consenso com os demais Presidentes de Turma, na forma e para os fins legais, os servidores que devam atuar na Secretaria de Apoio às Turmas, inclusive o Secretário;

X – assinar a ata das sessões administrativas;

XI - determinar a baixa dos processos à instância inferior, quando for o caso;

XII – justificar a ausência dos membros da Turma, até 3 (três) sessões consecutivas, tomando as providências, se for o caso, para a requisição de Desembargador do Trabalho de outra Turma, conforme estabelecido neste Regimento.

Parágrafo único – Os Presidentes de Turma serão substituídos em suas ausências pelo critério de antiguidade.

(Aglutinar os arts. 38 e 39)

Art. 42 - Para cada Turma do Tribunal será convocado um Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituição em caso de vacância ou afastamento de seus integrantes por prazo superior a 30 (trinta) dias

§ 1º - Em se tratando de fruição de férias pelos integrantes das Turmas, é admitida, por conveniência administrativa, a convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para auxílio em afastamento igual ou superior a 20 (vinte) dias, resultante da conversão de um terço de cada período de férias em

abono pecuniário.

§ 2º - Admite-se, por conveniência administrativa, a convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para fins de auxílio em período inferior a 30 (trinta) dias quando o afastamento pelos integrantes das Turmas decorrer: de licença para tratamento de saúde; por motivo de doença em pessoa da família; ou para repouso à gestante.

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)

§ 6º - A fruição de férias do Juiz Titular convocado deverá conciliar com a dos membros titulares da Turma.

Art. 54 - ...

III - nas Turmas, mais de 1 (um) Desembargador.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, poderá ser admitida, no âmbito de cada Turma, a fruição concomitante de férias por até dois de seus integrantes, desde que assegurado o quórum mínimo de dois Desembargadores em cada sessão de julgamento.

Art. 67 - Os processos de competência do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas serão autuados por classes, com as designações estabelecidas pela Tabela Processual Unificada do Poder Judiciário, elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 69 - ...

§ 1º - Se o Relator deixar o Tribunal ou transferir-se de Seção, Turma, o processo será distribuído aleatoriamente a um dos membros do Órgão Julgador prevento.

Art. 81 - As sessões do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas realizar-se-ão em dias úteis, previamente designados e alteráveis, em qualquer época, por decisão do respectivo Presidente, mediante publicação no órgão oficial.

Art. 85 - ...

§ 2º - Nas sessões das Seções Especializadas e das Turmas, observar-se-á, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 87 - Nas sessões do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas, os trabalhos observarão a seguinte ordem:

Art. 92 -

§ 1º - A critério de cada Turma, as sessões poderão ser telepresenciais, na forma de regulamento fixado pelo Tribunal, ocorrendo necessariamente na modalidade telepresencial para os processos em tramitação pelo Juízo 100% Digital.

Art. 95 - ...

§ 4º - Nas sessões de julgamento das Turmas, após o voto do Relator, a ordem a ser observada é a constante da pauta, salvo em caso de requisição de Desembargador de outra Turma ou convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para compor o quórum.

Art. 121 - A republicação de acórdãos somente será feita quando autorizada por despacho do Presidente do Tribunal ou do Presidente das Seções Especializadas e das Turmas.

Parágrafo único - Se a arguição de inconstitucionalidade for admitida em processo em trâmite nas Seções Especializadas ou Turmas do Tribunal, ela será encaminhada ao Tribunal Pleno para julgamento, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 129 - Cabe agravo regimental, oponível em 8 (oito) dias úteis, a contar da notificação ou da publicação no órgão oficial, dos atos, das decisões ou dos despachos do Presidente do Tribunal, dos Presidentes das Seções, dos Presidentes das Turmas ou do Corregedor-Regional, ressalvados aqueles contra os quais haja recurso específico previsto na lei ou neste Regimento.

Art. 2º - O Egrégio Tribunal Pleno resolveu, que as alterações

técnicas necessárias, em decorrência da aprovação desta Resolução Regimental, serão efetuadas com a maior brevidade possível.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Obs.: Não participou a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, na forma da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Ausentes, justificadamente, a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria e o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite. Vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa.

Florianópolis, 23 de novembro de 2023.

Roberto Carlos de Almeida
Secretário-Geral Judiciário